

**ORDEM ECONÔMICA E INTEGRAÇÃO REGIONAL****Hugo Gutemberg**

Graduado em Gestão Pública pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Especialização (MBA) em Gestão de Projetos e Especialização em Cidades Inteligentes - Smart Cities. Graduando Direito pela Faculdade Brasília - FBr.

Marcos José Alves

Advogado, Mestrado pela Universidade Federal de Viçosa. Professor adjunto do Centro Universitário do Planalto Central - UNIPLAN e do Centro Universitário Icesp-Promove. Pesquisador e difusão de tecnologia na Embrapa. Consultor da Unesco. Atuação em pesquisa acadêmica.

Karina Pinheiro de Araujo de Oliveira

Pós-graduação em Direito Tributário, Pós-graduação em Didática no Ensino Superior, Curso de Atualização de Carreiras Jurídicas (360 horas), Mestranda em Educação. Foi Analista Processual do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Tutoria EAD em nível de graduação e Pós Graduação Lato Sensu. Professor de Cursos Preparatórios para concursos públicos. Atuação em pesquisa acadêmica.

RESUMO

A integração regional dá importância ao papel das Constituições dos países componentes de um bloco supranacional, bem como suas Cartas de Direitos. São inúmeros os conflitos jurídicos entre normas internas e internacionais, conflitos que envolvem a renúncia de competências soberanas em favor de organismos internacionais e, de imediato, surgem acordos fiscais com desdobramentos interessantes para a economia de cada país membro. O Tratado do MERCOSUL tem a mesma natureza jurídica do Mercado Comum Europeu. Ele objetiva a integração dos países, no sentido da expansão do mercado interno, da ampliação dos meios de produção, da circulação de riquezas propiciando a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento social. O MERCOSUL caminha para uma Constituição política, visando uma estrutura com a criação de órgãos supranacionais, bem como a corte de justiça de direito de integração. Ele poderá guiar os povos por caminhos que levem à integração e ao desenvolvimento social, econômico e político, bem como à consolidação de direitos e garantias do indivíduo e da coletividade.

Palavras-chave: Direito de Integração. Bloco Econômico. Mercosul. Modelo Econômico. Mercado Comum.



INTRODUÇÃO

A integração regional dá importância ao papel das Constituições dos países componentes de um bloco supranacional, bem como suas Cartas de Direitos. São inúmeros os conflitos jurídicos entre normas internas e internacionais, conflitos que envolvem a renúncia de competências soberanas em favor de organismos internacionais e, de imediato, surgem acordos fiscais, com desdobramentos interessantes para a economia de cada país membro.

O MERCOSUL tem avançado no sentido de obter importantes acordos que levem a negociações com a União Europeia, e deve ganhar mais um associado, o México, que pretende discutir investimentos conjuntos em áreas como aeronáutica, biotecnologia e satélites, além de impulsionar relações comerciais e políticas. Além disso, os líderes da Comunidade Andina (Venezuela, Equador, Peru e Colômbia) também assinarão um acordo de livre comércio com o MERCOSUL. Isso significa a integração de toda a América do Sul, por meio da união dos dois blocos.

Os países se comprometem a prestar a necessária colaboração para o conhecimento recíproco dos regimes próprios, relacionados com o emprego, a Previdência Social, a formação profissional e as relações individuais de trabalho. No Brasil, fundamenta-se no § 2º do art. 5º da Constituição, que incorpora ao direito nacional os direitos humanos consagrados em tratados que tenham sido ratificados¹.

O estudo é importante no sentido de contribuir com a compreensão de um fenômeno comum na atualidade, que é a formação de blocos econômicos visando formar um mercado comum forte e competitivo no âmbito mundial. Para tanto, é necessário discorrer sobre o Direito de Integração, blocos econômicos e tratados internacionais.

¹ MELLO FILHO, J. Celso de. *Constituição Federal anotada*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986, 640p.



A questão problema da pesquisa é: os tratados internacionais têm a prerrogativa de viabilizar a criação e consolidação de blocos econômicos, influenciando assim a ordem econômica e a integração regional?

Dessa maneira, o objetivo central do estudo é analisar de que maneira os blocos econômicos são formados e quais os instrumentos legais no âmbito do Direito Internacional e do Direito de Integração garantem os acordos estabelecidos e a desenvolvimento social, político e econômico de seus membros.

O trabalho monográfico encontra-se dividido em forma de capítulos, sendo que o primeiro trata da Introdução dos sistemas de integração, abordando os aspectos relacionados à globalização da economia mundial e a intrínseca relação entre o Direito e a Economia.

O segundo capítulo aborda os blocos econômicos, apresentando a motivação do surgimento desses grupos e a estrutura básica dos mesmos. Os blocos econômicos evidenciados no capítulo são a União Europeia, principal bloco mundial e, no âmbito regional, o Mercosul, no qual o Brasil é signatário.

Por fim, no terceiro capítulo, são apresentados os conceitos e elementos fundamentais dos tratados internacionais, aspectos do Direito Internacional e as etapas para negociação, formação e ratificação de um tratado, assim como as consequências legais para cada país membro a partir da promulgação dos documentos.

O estudo trata-se de uma revisão bibliográfica, com uma análise mais aprofundada em livros e artigos elaborados anteriormente e na legislação em vigor. Minayo² afirma que a pesquisa é considerada uma atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente.

² MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.



Dessa maneira, foram utilizadas diversas fontes de evidências para o estudo em relacionado a ordem econômica e integração nacional, sustentadas pelo Direito Internacional. Em relação ao nível do estudo, optou-se por uma pesquisa descritiva, a qual procura descrever características ou funções de mercado. Para Malhotra³, a pesquisa descritiva é marcada por um enunciado claro do problema, por hipóteses específicas e necessidade detalhada de informações. A abordagem do problema é qualitativa, visando observar, explorar, aprofundar e explicar, sem a intenção de buscar dados numéricos para validar as hipóteses do estudo.

Foram pesquisados artigos, resoluções, acordos e leis sobre o tema, disponíveis em bibliotecas digitais como Scholar.google.com e Scielo.com, assim como sites oficiais do Mercosul, União Europeia, Banco Mundial e Presidência da República. Os termos descritivos utilizados para as buscas foram: “Tratados Internacionais”, “Blocos Econômicos”, “Mercosul”, “União Europeia”, “soberania”. O período da pesquisa considerou os assuntos publicados nos últimos 25 anos.

³ MALHOTRA, Naresh. Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada. 4.ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.



1 DIREITO DE INTEGRAÇÃO

O direito de integração econômica é descrito pelo agrupamento de Estados, normalmente com posições geográficas caracterizadas pela proximidade, com o objetivo de trazer benefícios à economia nacional e garantir assistência entres os pares, fortalecendo o mercado e a competitividade em âmbito nacional⁴.

O presente capítulo tem o intuito de discorrer sobre o fenômeno globalização, conceito de introdução dos Sistemas de Integração, direito e economia, Integração Regional dos Blocos Econômicos e níveis da integração relacionado a globalização a economia mundializada das relações entre nações ao mesmo tempo mudanças na concepção do papel dos Estados.

1.1 Globalização

A globalização é um processo único que vem crescendo ao longo do tempo, tornando-se presente e influenciando em todas as áreas, em uma visão geral ela é complexa, porque abrangente várias áreas onde não pode delimitar de forma única.

Este tópico terá uma análise descritiva, partindo do seu surgimento, a evolução e consolidação, em relação ao tempo e ao espaço, por fim, analisar os efeitos da globalização e a influência relacionado ao direito contemporâneo

A globalização iniciou-se a partir da década de 80, ocasião em que o capitalismo conheceu um processo de aceleração sem precedentes, o qual passou a definir a nova tendência do mundo atual: a **globalização da economia**. O Fenômeno relacionada a globalização está sendo discutido há um tempo, e seu surgimento bem como processo evolutivo que se remetem ao longo do período.

Para alguns autores, citam processo históricos da globalização porem divide - se em fases como: surgimento de estruturas nacionais em relação ao sistema

⁴ NOVO, Benigno Núñez. Diferenças entre o direito comunitário e o direito de integração. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5894, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75737>. Acesso em: 28 nov. 2022.



político-econômico, a evolução do indivíduo perante a humanidade, a construção da ideia de Estado em relação com a cidadania e entre os Estados, os problemas em relação do nacional com o internacional, as tendências globais integradas a uma sociedade internacional, disputas do processo econômico e, por fim, a consciência global em questões ecológicas, comunicações globais e conflitos multinacionais.

O processo da globalização pode ser compreendido através de várias reflexões tais como nos campos sociais, políticos, culturais e jurídicos. Uma análise contemporânea em relação à economia e sua evolução no capitalismo avançado.

a globalização é um enorme fenômeno em curso, que está se desenvolvendo e transformando dia após dia. Seu campo se assemelha mais a areias movediças do que a um terreno estável ⁵

Segundo Ianni, a globalização constitui um termo atual que tem a ideia de uma “aldeia global”. Para ele, essa ideia é uma “expressão da globalização das ideias, padrões e valores socioculturais e imaginários”.⁶

O Autor cita a teoria da cultura mundial que abrange vários universos, e o principal das novas tecnologias que operam nesse processo global, se refere, “tu do se globaliza e virtualiza, como se as coisas, as gentes e as ideias se transfigurassem pela magia da eletrônica”⁷

Para Ulrich Beck, trata da globalização como um fator de ameaça, porque é um paradoxo que almeja romper correntes dos Estados Nacionais. Segundo ele a globalização significa:

à experiência cotidiana da ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil, e também o acolhimento de algo a um só tempo familiar, mas que não se traduz em um conceito, que é de difícil compreensão, mas que transforma o cotidiano com uma violência inegável e obriga todos a se acomodarem à sua presença e a fornecer respostas⁸

⁵ GROSSI, Paolo. O direito entre o poder e o ordenamento. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. Tradução de Arno Dal Ri Júnio.

⁶ IANNI, Octavio. Teorias da globalização. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

⁷ IANNI, Octavio. Teorias da globalização. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

⁸ BECK, Ulrich. O que é globalização? Equívocos do globalismo: resposta à globalização; tradução de André Carone. – São Paulo: Paz e Terra, 1999.



A globalização consiste no processo de integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial, atuando de modo cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional⁹

Quando falamos em globalização não é tão global como se apresenta na prática discursiva, porém quanto aos fluxos econômicos nos diversos continentes estão desregulados, podendo dizer que em alguns países existe um maior desenvolvimento nas empresas transnacionais e maior acréscimo de uma cultura globalizada. Diante destas situações os interesses econômicos não destacam a mesma atenção. Na visão econômica no aspecto financeiro são mais intensos, porque o mundo é muito mais globalizado economicamente do que nas dimensões sociais, jurídicas e políticas. Se a globalização de todas as diferentes dimensões evoluísse ao mesmo tempo, haveria uma regulação do capital global, porém não existe interesse dos atores econômicos para que isso ocorra, porque eles passariam a enfrentar resistências ambientais e sociais coletivas.

Porém com evolução nas áreas das tecnologias da informação contribuiu, de forma decisiva, para essa abertura, permitindo uma integração sem precedentes no planeta, além de concorrer com uma crescente homogeneização cultural, a evolução e a popularização das tecnologias de informação.

1.2 Ligação entre Direito e Economia

Direito e Economia possuem um ponto em comum: ambos só existem na vida em sociedade. Por isso, cabe à Economia dizer como utilizar, de modo correto e racional, os bens existentes. Como não poderia deixar de ser, as análises e conclusões econômicas, para serem fielmente aplicadas, dependerão de leis, ou seja,

⁹ FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros Editora LTDA, 2004



do amparo do Direito. Assim, pode-se concluir que, tanto o Direito quanto a Economia existem para regular a vida em sociedade, sendo este o ponto comum entre ambos.

A globalização é um fenômeno que tem economistas e profissionais do Direito como alguns de seus principais atores, na medida em que é um processo caracterizado pela integração econômica internacional cada vez mais regulamentada e dependente de contratos que envolvem essencialmente economistas e profissionais do Direito. Dentro de cada país, a busca de um modelo econômico capaz de produzir uma integração competitiva na economia mundial tem levado à crescente interação entre Direito e Economia, como refletido no aumento da regulação e no uso mais intenso dos contratos, como forma de organizar a produção, viabilizar o financiamento e distribuir os riscos.

É partindo dessa percepção que organizações, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pregam que a reforma do Judiciário deve ocupar um papel de destaque nas mudanças que se fazem necessárias para capacitar as economias em desenvolvimento que sustentam o bom funcionamento do mercado. O Judiciário é uma das instituições fundamentais para o sucesso do desenvolvimento que vem sendo adotado no Brasil e na América Latina, pelo seu papel de garantir direitos de propriedade e fazer cumprir contratos.

O Estado, diante dos aspectos que envolvem a sua economia interconectada no mundo, se obriga a ditar normas que se relacionam com a estabilidade monetária, ao equilíbrio das finanças, à abertura comercial e financeira e ao crescimento econômico, desta forma é necessário a criação de leis que se dá dentro de um desenvolvimento econômico e financeiro em âmbito internacional e não mais apenas em âmbito nacional.

Diante da heterogeneidade, da globalização, podemos verificar que os sistemas político e econômico determina que os Estados possuam uma necessária adaptar-se as economias nacionais, exigências da economia internacional, necessitando a imposição perante ao sistema jurídico de cada Estado, sobre alteração do direito positivo. Consiste na necessidade de inovações nos instrumentos jurídicos, onde o mundo globalizado exige mudanças na estrutura jurídica.



A análise da complexidade da globalização sobre põem ao direito matérias específicas e diferenciadas, o que diminui a capacidade do Estado impor os interesses públicos sobre interesses particulares. O direito é entendido como um conjunto de normas de regulação e controle social, porque onde está a sociedade está o direito.

A reformulação econômica, financeira e política que ocorreu através do processo de globalização possibilitou uma nova a criação da realidade jurídica.

O direito em si mesmo ganha novas proporções no momento em que a desintegração social, a multiplicação de crimes violentos e a dificuldade que inúmeras pessoas encontram, especialmente nos países de terceiro mundo, em exercer os direitos que lhes são inerentes, crescem paulatinamente, ao mesmo tempo em que a flexibilização do processo produtivo enseja a supressão dos direitos sociais e a democracia e a cidadania resumem-se ao seu aspecto puramente formal, estando completamente desprovidas de vida e conteúdo no seio da globalização, tornando-se preciso, então, reconceber estas questões dentro da realidade do mercado.¹⁰

Diante desta percepção, cabe-se notar que o modelo de produção do direito nos Estados Unidos no século XIX foi criado com ênfase na área comercial. Os campos social e jurídico possuem grandes inter-relações porque a formulação da legislação é orientada com foco no comércio e suas relações econômicas.

A economia financeira é outro aspecto do processo de globalização. Os novos instrumentos e o descontrole dos mercados internacionais, o aumento de bancos internacionais e demais instituições fazem parte de uma estrutura financeiro global que compreende uma crescente movimentação de fluxos de capital.

Diante do exposto, constatam-se profundas desigualdades e distorções nos intercâmbios comerciais. Esta estratificação em razão das pressões de um mercado de capitais mundial se deve a vários fatores, entre eles, cada vez mais, o

¹⁰ KLAES, Marianna Izabel Medeiros. O fenômeno da globalização e seus reflexos no campo jurídico. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 968, 25 fev. 2006. p.3



mercado financeiro que comanda a economia global. São as grandes corporações e organizações transnacionais que decidem sobre câmbio, taxa de juros, e moeda e forçam o Estado a se adequar às exigências de funcionamento dos mercados e dos fluxos de produção¹¹

A mudança dos fenômenos da política é muito destacado com a visibilidade da globalização e a economia e no contexto mundial, comprometendo a estrutura estatal na formulação e implementação de políticas públicas.

1.3 Integração Regional dos Blocos Econômicos

A diversificação da integração regional são levantamentos de estudos científicos em diferentes áreas, possibilitando condições para os cientistas políticos e internacionalistas analisarem as interpretações relacionado ao sistema político global e União Europeia, estas vertentes podemos citar estudos sobre a ciência política, relações internacionais, e a respeito do Mercosul e entre outros assuntos de relevância. A integração regional comparada, corresponde a uma vertente analítica que, empregando uma linguagem predominantemente, opõe blocos regionais com o propósito de melhor compreendê-los, na maioria dos processos integracionistas tais como a economia política da integração, compreende na macroeconômica e suas respectivas implicações políticas nos blocos.

Os blocos econômicos são modalidades de processos integracionistas é um fenômeno encontrado em praticamente todo o mundo. No sistema internacional contemporâneo, quase todos os membros da Organização Mundial de Comércio (OMC) participam de pelo menos um acordo de integração regional, com isso os blocos regionais são fatos políticos recentes com exceção da União Europeia (UE), que começa a estruturar na construção contextual propiciada pelo arranjo de poder estabelecido após a Segunda Guerra Mundial, uma parte significativa deles data dos

¹¹ IANNI, Octavio. Teorias da globalização. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. Pg 74



anos 1980. É precisamente nessa onda de integração que se insere o Mercado Comum do Sul (Mercosul).¹²

As principais vantagens de integrar um bloco econômico giram em torno do desenvolvimento econômico dos países, destacando-se o menor custo dos produtos, eliminação de tarifas de exportação e importação e o aumento gradativo do Produto Interno Bruto. Como economias independentes passam a integrar um sistema maior, estabelece-se uma associação de ajuda mútua, havendo maior facilidade de locomoção entre pessoas, bens e informações, políticas comuns de desenvolvimento econômico e social, entre inúmeros outros benefícios.

Dentre as desvantagens, podemos destacar a ausência de soberania nacional, enfraquecimento do multinacionalíssimo frente ao fortalecimento da economia regional, polarização das economias globais, falta de liberdade econômica das empresas em participar de mercados mais abrangentes e a possibilidade de países com economia frágil afetarem os mais desenvolvidos.¹³

Para o Autor a importância dos blocos econômicos não se resume a estimular o comércio, seja ele interno ou externo. Estas grandes transformações econômicas dos últimos anos, devemos entender como as economias capitalistas mudaram em prol do desenvolvimento econômico e social entre países. Houve um grande crescimento empresarial e industrial, as instituições empresariais ganharam mercado e influência a nível local, regional e global. As barreiras territoriais foram diminuindo, e as áreas de influência ampliaram-se significativamente.

Essa importância não se restringe aos aspectos econômicos, pois é possível observar fatores sociais nessa dinâmica, como novas fontes de renda, emprego e padrões de vida que se estabelecem com o modo de vida capitalista globalizado. O consumo amplia-se, novas classes sociais se estabelecem, aparecem novas formas de viver o dia a dia, entre outros fatores. Todos esses elementos estão relacionados com as integrações feitas pelos blocos econômicos.

¹² O Mercosul na Agenda de Pesquisa Contemporânea da Política Internacional Marcelo de Almeida Medeiros, Augusto Wagner M. Teixeira Jr. e Elton Gomes dos Reis BIB, São Paulo, nº 70, 2º semestre de 2010, p. 7-29

¹³ MENDONÇA, Gustavo Henrique. "Blocos econômicos"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/acordos-economicos.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2022.



1.4 Níveis de Integração

O primeiro ponto importante quando se fala de um processo de integração econômica é determinar o seu grau ou nível de integração. Geralmente, o processo de integração econômica começa com a redução das barreiras tarifárias passando, então, para níveis mais avançados, podendo até se chegar a criações de instituições supranacionais.

À integração econômica pode se revestir de várias formas que traduzem diferentes graus de integração econômica entre os Estados. Partindo de uma simples área de preferência tarifária gerando, simplesmente, uma redução parcial das barreiras comerciais, podendo até se chegar a uma unificação quase que completa entre os Estados Partes de suas economias com instituições que estão acima do poder político dos Estados.¹⁴

Segundo Bela Balassa, a integração econômica pode revestir várias formas que traduzem diferentes graus de integração das economias envolvidas e que seriam em sua opinião: “zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e integração econômica total”. Cada nível ou fase de integração regional é dotado de características bem definidas, entretanto, na prática, não seja tão rigorosa.¹⁵

Os blocos tem como objetivo ter relações comerciais privilegiadas entre si e anulação de tarifas comerciais e pode chegar ao extremo das fronteiras. Para melhor detalhamentos dos níveis de integração pode-se classificar os níveis dos tipos básicos de bloco econômico são as seguintes:

Zona de Preferências: Tarifárias (ou acordos de cooperação comercial) caracteriza-se pela eliminação parcial das barreiras alfandegárias, em geral,

¹⁴ BALASSA, Bela, op. cit., p. 12-13.

¹⁵ BALASSA, Bela, op. cit., p. 12-13.



podendo haver ou não concessões mútuas de redução de alíquotas, como para a fixação de cotas de importação, englobando parte do universo tarifário sem que tenha que reduzir ou retirar outras restrições ao comércio. Porém esses acordos violem a cláusula de Nação dos Mais Favorecida (NMF) da OMC, são aceitos nos países em desenvolvimento e são usados em países desenvolvidos por intermédio do Sistema Geral de Preferências (SGP), gerido pela UNCTAD³², que acolhe a redução das tarifárias discriminadas com forma de facilitar o acesso das exportações provenientes dos países em desenvolvimento.¹⁵

Um exemplo típico desse nível de integração seria a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio) que propicia a concessão de tarifas preferenciais entre seus membros.¹⁶

Zona de Livre Comércio: caracteriza-se pela eliminação de tarifas aduaneiras e outras restrições ao comércio intrarregional entre os países participantes do acordo. Porém cada país respeita sua autonomia na gestão de política comercial relacionando a terceiros países, conservar as tarifas aduaneiras diferenciadas, podendo dizer que os Estados Partes da integração mantêm suas políticas comerciais independentes em relação aos Estados que não fazem parte da integração econômica.¹⁶

No geral a forma de integração econômica intuito da instituição de um regime de origem, com a finalidade de evitar a triangularização das importações. Neste contexto se faz necessário que o estabelecimento tenha critérios para a definição da nacionalidade de um produto que se possa beneficiar com tarifa zero. Este instrumento é chamado de Certificado de Origem.

Um exemplo atual de uma Área de Livre Comércio é o NAFTA (North American Free Trade Agreement – Acordo de Livre Comércio Norte Americano).

União Aduaneira: caracteriza-se pela supressão de barreiras ao intercâmbio de mercadorias e fatores de produção. O papel desta característica pressupõe a harmonização dos instrumentos da política comercial, fiscal, financeira,

¹⁶ SILVA, Mozart Foschete da, op. cit., p. 131



trabalhista e de previdência social ou a convergência de resultados em termos da gestão das políticas que afeta, direta e indiretamente, o fluxo intra-regional de fatores de produção.

Além de haver a reciprocidade de barreiras comerciais, os Estados Partes adotam uma política comercial comum e única com referência a terceiros países. A base dessa política comercial comum é legitimação de uma tarifa externa comum (TEC). Os Estados Partes da integração econômica haverá uma única tarifa de importação para países que não fazem parte da integração. Com isso as tarifas dos produtos se tornam, mas baratos do que os produtos de terceiros países.¹⁷

O MERCOSUL é um bom exemplo de uma União Aduaneira, embora o mesmo seja considerado como uma União Aduaneira incompleta.

Mercado Comum: caracteriza-se por uma região onde, além das características de uma União Aduaneira, a plena mobilidade de fatores de produção entre os países participantes. Observa-se que além de um livre comércio entre os participantes, da obtenção de uma tarifa externa comum, negocia-se em conjunto com terceiros países, podendo dizer que os produtivos podem se deslocar livremente na área integrada.¹⁷

Em tese, a circulação de capital, entre os Estados Partes são tão livres como dentro do território de cada país participante da integração econômica dentro de todos os contextos. Por isso se faz necessária de uma coordenação de políticas macroeconômicas, política cambial, fiscal e monetária, compartilhando as legislações em vigor tais como normas trabalhistas, previdenciária, regulação de capital, proteção aos investidores, regulação de concorrência e diversas outras.

União Econômica: caracteriza-se pelo estabelecimento de uma autoridade supranacional que vela pela aplicação das políticas comuns, define critérios e identifica novas políticas objeto de harmonização e procura garantir convergência de resultados para o caso das políticas geridas em âmbito nacional. Quando a gestão de algumas políticas tais como, coordenação de políticas cambiais com visibilidade e estabilidade entre as paridades cambiais e a livre conversibilidade entre as moedas.¹⁷

¹⁷ SILVA, Mozart Foschete da, op. cit., p. 131



União Monetária ou União Econômica Total: caracteriza-se pela criação de uma moeda única e de um banco central regional independente dos Estados, formalizando tais moeda como união monetária. Este processo presume a perda total de autonomia dos Estados nacionais na gestão de suas políticas econômicas e monetárias.

União Política: caracteriza-se pela instituição de uma federação de Estados com autoridade política unificada ou formação de uma confederação de Estados na qual apenas seja objeto de controle de instituições supranacionais com a formação de uma União Política envolvendo todas as cooperações em termos de política externa e de defesa, ou a fusão dos Estados nacionais em um único Estado

Os exemplos desse nível de integração são os processos de unificação da Itália e da Alemanha, na segunda metade do século XIX.



2 BLOCOS ECONÔMICOS COMERCIAIS

Uma das características fundamentais que justificam a formação dos blocos econômicos é a necessidade de integração, visando maior desenvolvimento econômico e facilitação do comércio entre os países membros. Dessa maneira, estimula-se o desenvolvimento da região e se fortalece a competitividade com outros mercados.

O presente capítulo trata dos conceitos relacionados aos blocos econômicos e seus respectivos acordos econômico e commodities, destacando os blocos comerciais União Europeia, de relevância mundial, e o Mercosul, no qual o Brasil está inserido como país membro.

2.1 A União Europeia

O bloco econômico da União Europeia tem suas origens a partir de 1950, mediante, principalmente, a Comunidade Europeia do Carvão e Aço, tendo como países pioneiros Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e os Países Baixos, além da Comunidade Econômica Europeia (CEE) instituída pelo Tratado de Roma em 1957. Foi somente a partir de 1993, com a consolidação do sistema de cooperação e integração econômica, mediante o Tratado de Maastricht, o qual ocorreu um ano antes nos Países Baixos, que foi criada a União Europeia (UE), sendo proposta a criação de uma política monetária comum para o continente europeu, com a adoção do euro, não vindo a atingir todos os países membros, a exemplo da Inglaterra.¹⁸

O bloco da União Europeia é o mais desenvolvido e mais complexo e totalmente estruturado dos principais blocos comerciais, porém não se considera um Estado-

¹⁸UE. União Europeia. A história da União Europeia. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/section/185/evolucao-historica-da-integracao-europeia>. Acesso em 06 de Outubro de 2022.



nação, e sim um novo tipo de entidade política para o qual as categorias constitucionais convencionais não se aplicam prontamente.

A união está longe de se assemelhar às formas constitucionais de um Estado-nação. Muitos dos poderes da União derivam-se dos tratados entre os Estados membros. Grande parte de sua legislação depende da incorporação de iniciativas de estrutura comum no nível dos Estados membros, e depende também de ramos executivos daqueles Estados conduzirem políticas comuns. O sistema de tomada de decisão comum depende ainda, em grande medida, de acordos entre os governos nacionais ¹⁹

[...] Sendo assim, pode-se dizer que a União Europeia não se ajusta a um esquema constitucional estabelecido; não é como um Estado unitário, federal ou confederativo, mas “uma associação de Estados contínuos com algumas funções de governabilidade, operacionalmente específicas, exercidas por um poder público comum. Portanto, não é um Estado²⁰

A União Europeia é o principal bloco econômico mundial, com valor de exportações em valor total de todos os bens e serviços produzidos (PIB) em 2021 foi de 17,9 trilhões de dólares, equivalente a 14,8% do PIB mundial, de acordo com os dados abertos do Banco Mundial²¹.

2.1.1 Acordos econômicos e commodities da União Europeia

Com a consolidação da União Europeia em 1992, o mercado mundial teve receio do protecionismo que poderia ser instalado a partir da formação do bloco econômico. O fluxo comercial com países não-membros e as políticas setoriais

¹⁹ HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

²⁰ HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 237- 238

²¹ BM. Banco Mundial. Dados Abertos do Banco do Mundial. 2021. Disponível em: <https://data.worldbank.org/>. Acesso em: 05 nov. 2022.



europelas passariam a ter mudanças significativas, assim como o acesso ao mercado europeu.²²

Conforme pontua Castilho, o tratamento com diferenciação foi definido a partir de regras comerciais específicas, com as seguintes políticas:

- a) pela política comercial comum (PCC), que define as condições gerais de acesso ao mercado europeu para os produtos importados e as condições de saída dos produtos europeus;
- b) pelos acordos preferenciais, que determinam condições de acesso privilegiado para certos parceiros, assim como as condições de entrada dos produtos europeus nesses mercados;
- c) pelos regimes especiais, que gerem o comércio dos setores “têxtil e vestuário” e “ferro e aço”; e
- d) pela política agrícola comum (PAC). A combinação desses elementos determina o tratamento diferenciado dado a cada parceiro, definindo então a “hierarquia de preferências européia”, ou seja, a pirâmide das relações comerciais entre a UE e seus parceiros externos.²³

A União Europeia visa conceber as relações comerciais com países terceiros a partir de acordos comerciais, elaborados com o objetivo de criar oportunidades e superar barreiras. Esses acordos variam conforme a função e conteúdo, podendo ser classificados como Acordos de Parceria Econômica (APE), que apoiam o desenvolvimento dos parceiros comerciais dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico; Acordos de Comércio Livre (ACL), que possibilitam uma abertura recíproca dos mercados dos países desenvolvidos e das economias emergentes mediante a

²² CASTILHO, Marta Reis. O sistema de preferências comerciais da União Europeia. IPEA, Texto para Discussões Nº 742, jul. 2000. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2289/1/TD_742.pdf. Acesso em: 01 nov. 2022.

²³ CASTILHO, Marta Reis. O sistema de preferências comerciais da União Europeia. IPEA, Texto para Discussões Nº 742, jul. 2000. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2289/1/TD_742.pdf. Acesso em: 01 nov. 2022.



concessão de acesso preferencial aos mercados; e os Acordos de Associação (AA) – reforçam acordos políticos mais abrangentes.²⁴

Atualmente, a União Europeia possui diversos acordos comerciais com países terceiros, além de outros em fase de negociação:

Japão – entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2019 um acordo de comércio livre; as diretrizes de negociação foram adotadas em 2012 e o acordo foi ratificado no final de 2018

Singapura – foi negociado um acordo de comércio livre e um acordo de proteção dos investimentos. O acordo de comércio livre entrou em vigor em 21 de novembro de 2019. O acordo de proteção dos investimentos entrará em vigor depois de ratificado por todos os Estados-Membros da UE de acordo com os respectivos procedimentos nacionais.

Vietname – assinado em 30 de junho de 2019 um acordo de negociação dividido em duas partes; o Parlamento Europeu deu depois a sua aprovação a ambos os acordos em 12 de fevereiro de 2020 e o acordo de comércio livre foi celebrado pelo Conselho em 30 de março de 2020. Os acordos têm agora de ser ratificados pela Assembleia Nacional vietnamita e, no caso do acordo de proteção dos investimentos, pelos Estados-Membros da UE.

México – foi alcançado um acordo em abril de 2018; uma vez ratificado, o novo acordo substituirá o atual Acordo Global UE-México, que entrou em vigor em 2000.

Mercosul – ficaram concluídas em 28 de junho de 2019 as negociações de um acordo comercial, integrado no acordo de associação, com o bloco comercial sul-americano composto pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai; as diretrizes de negociação foram adotadas em 1999

Chile – estão em curso negociações para modernizar o ACL em vigor; as diretrizes de negociação foram adotadas em 2017

²⁴ CE. Conselho Europeu. Acordos Comerciais da EU. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/trade-policy/trade-agreements/>. Acesso em: 05 nov. 2022.



Austrália e Nova Zelândia – estão em curso as negociações de um ACL; as diretrizes de negociação foram adotadas em 2018 ²⁵

Os principais setores econômicos que os acordos comerciais tratam estão relacionados prioritariamente a agricultura e a indústria, seguidos por outros segmentos como turismo, finanças e tecnologia da informação. Entre os principais produtos agropecuários produzidos e comercializados são o trigo, cevada, beterraba, cereais, vinho, uvas, peixe, aves e carne bovina e suína. ²⁶

Os produtos mais exportados pelo Brasil para a União Europeia são o farelo e resíduos da extração de óleo de soja, além de café cru em grãos, minérios de ferro e seus concentrados, celulose e soja. Por sua vez, o Brasil importa medicamentos para medicina humana e veterinária, sendo este o produto mais importado, seguido de produtos manufaturados, compostos heterocíclicos, partes e peças para veículos, automóveis e tratores, inseticidas, formicidas, herbicidas e produtos semelhantes. ²⁷

2.2 Mercosul

Foi em 1991, por meio do Tratado de Assunção, que ocorreu a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), objetivando uma maior inserção das economias da América do Sul na economia global, tendo em vista o desenvolvimento do potencial econômico de seus países frente ao estabelecimento de maiores relações de âmbito econômico. ²⁸

Os países que integram o MERCOSUL são: Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela, este último país vindo a se integrar em 31 de julho de 2012,

²⁵ CE. Conselho Europeu. Acordos Comerciais da EU. 2021. Disponível em:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/trade-policy/trade-agreements/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

²⁶ UE. UNIÃO EUROPEIA. 2022. Sua Pesquisa. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/uniaoeuropeia/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

²⁷ SPRENGER, Leandro. Saiba mais sobre a relação entre Brasil e União Europeia. FazComex, 25 out. 2022. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/brasil-e-uniao-europeia-exportacao-e-importacao/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

²⁸ MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. O que é o MERCOSUL? 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 01 nov. 2022.



sendo analisado a partir da respectiva data. São países associados a esse bloco: Bolívia, Chile, Colômbia, Peru e Equador, esta união tem como ponto fundamental das negociações internacionais realizadas pelo Brasil, ou seja, tanto na Alca, quanto na OMC e nas negociações com a União Europeia, a atuação de nosso país é pautada pela aliança com os demais parceiros do Mercosul, com o objetivo de dar força e legitimidade às posições dos quatro países membros.

Com os acordos assinados com o Chile e a Bolívia, ganharam a qualidade de nações associadas ao Mercosul. No ano de 2000, o Chile encaminhou pedido de adesão, mas voltou atrás, ao anunciar a intenção de firmar acordo bilateral com os Estados Unidos. Em 2003, o Peru ingressou como membro associado. Oportuno observar que a diferença entre membro associado e pleno é que o associado não adota a Tarifa Externa Comum (TEC).

A relação principal que pode enfatizar em relação ao Mercosul que estão ligadas à ciência política e às relações internacionais, sobre saindo o método comparativo, e à economia política internacional, correlacionado ao desenvolvimento produtivo, econômico e social na região.

Constata-se um aumento das relações econômicas, políticas, diplomáticas e empresariais entre os países membros do respectivo bloco, assim como entre estes e outros. Tal processo de ampliação do bloco econômico resulta, também, de uma maior abrangência de seu mercado, reconfigurando antigas escalas de produção e circulação, bem como a configuração de novos fluxos e redes, modificando, dessa forma, o território.²⁹

Com o crescimento do bloco, as relações entre estrutura institucional e impacto na economia política regional tem uma percepção diversificada onde pode -se citar o alargamento do Mercosul, e a lenta incorporação de novos parceiros ao processo de integração regional quanto aos desdobramentos deles decorrentes.

Integração econômica entre países os blocos são associações de países com objetivo de estabelecer relações comerciais priorizando entre si. Esse processo inicia-

²⁹ ARROYO, Mônica. Mercosul: discurso de uma nova dimensão do território que encobre antigas falácias. In: SANTOS, Milton. SOUZA, Maria Adélia A. de. SILVEIRA, Maria Laura. (orgs). Território: Globalização e fragmentação. São Paulo: HUCITEC, 2006.



se com a extinção de tarifas comerciais e podendo chegar, no limite, ao fim de fronteiras.

A formação do Mercosul à luz da integração latino-americana e o debate Inter blocos: Mercosul-Alca e Mercosul-UE Desde a sua fundação, o Mercosul comporta um processo de institucionalização do espaço sul-americano, buscando assim, aproximar os países e economias dessa porção geográfica. Significativa parcela dos trabalhos que tem o Mercosul como objeto de estudo devotam grande atenção ao processo de formação e de evolução institucional do processo integracionista em meio às assimetrias e dilemas da dinâmica política sul-americana.

2.2.1 Acordos econômicos e commodities do Mercosul

O Mercosul possui acordos econômicos importantes no contexto sul-americano e mundial, comercializando produtos, mas majoritariamente commodities. Os países membros apresentaram um produto interno bruto (PIB) da ordem de 2,9 trilhões em 2021, representando, em dados reais, a 5º maior economia do mundo.³⁰

A proposta do Mercosul é efetivar acordos de caráter plurilateral, a exemplo do acordo celebrado na Rodada Tóquio do GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*). Essa modalidade de acordo determina que cada país membro pode decidir não aderir a determinado acordo quando entender que se trata de um assunto desfavorável.³¹

Os acordos efetuados pelo Mercosul com outros países ou blocos econômicos são basicamente divididos em comerciais, políticos ou de cooperação. Os alicerces dos acordos estão baseados em princípios como Democracia e Desenvolvimento Econômico, e abordam temas em diferentes áreas como migratória, trabalhista,

³⁰ Banco Mundial. Dados Abertos do Banco do Mundial. 2021. Disponível em: <https://data.worldbank.org/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

³¹ DRUMMOND, Maria Claudia. ALCA: A Área de Livre Comércio das Américas Aspectos da Negociação e Perspectivas para a Economia Brasileira. Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/115/13.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2022.



ecológica, cultural e social, visando a relevância para a população de cada país membro.³²

As modalidades previstas para os acordos do Mercosul são tratadas tecnicamente como Acordo de Complementação Econômica (ACE), os quais possuem uma numeração própria; Acordo de Comércio Preferencial (ACP) e Acordo de Livre Comércio (ALC).³³

As negociações comerciais do Mercosul com o mundo em 2021 foram da ordem de US\$ 598 bilhões, com um aumento significativo em relação ao período anterior, com 37%. As exportações representam 57% e as importações 43% do intercâmbio comercial. Esse resultado garantiu um saldo da balança comercial do Mercosul favorável, com US\$ 78 bilhões e um aumento de 24% em relação ao ano de 2020.³³

De acordo com as estatísticas oficiais do bloco econômico, o principal destino das exportações é o continente asiático, assim como foi a principal origem das importações, com 52% e 45% respectivamente. Essa característica indica uma grande dependência do Mercosul para com a Ásia.³³

Os principais países de destino das exportações do MERCOSUL foram a China, os Estados Unidos e os Países Baixos, com uma participação de 29%, 11% e 4% respectivamente; esses três países, em seu conjunto, representam 44% das exportações do MERCOSUL. Por sua vez, os principais países de origem das importações do MERCOSUL foram a China com 25%, os Estados Unidos com 18% e a Alemanha com 7%, representando 48% das importações totais do MERCOSUL.³⁴

Os produtos comercializados pelo Mercosul em 2021 são predominantemente commodities, tais como “Minerais metálicos (14%), Sementes e frutos oleaginosos

³² MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. O que é o MERCOSUL? 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

³³ MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. Estatísticas. 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/semana-do-mercopol-estatisticas/>. Acesso em: 01 nov. 2022

³⁴ MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. Estatísticas. 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/semana-do-mercopol-estatisticas/>. Acesso em: 01 nov. 2022



(13%) e Combustíveis e óleos minerais (12%)”. Por outro lado, os produtos importados foram são predominantemente manufaturados ou industrializados, indicando dependência tecnológica: “Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos (15%), Máquinas, aparelhos e material elétrico (14%) e Combustíveis minerais, óleos minerais; ceras minerais, outros (13%).³⁰



3 TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Este capítulo trata de conceitos fundamentais relacionados aos Tratados Internacionais, comunidade internacional, dentre outros entendidos como relevantes ao entendimento da temática abordada, seguindo para um breve resumo da história da Convenção de Viena.

De forma geral, o tratado consiste no acordo internacional escrito, celebrado entre pessoas jurídicas de direito internacional público. Os tratados internacionais apresentam-se como instrumentos de verificação empírica da eficácia do direito internacional.

Os tratados iniciais apresentados no capítulo abrangem o Mercosul e a União Europeia, os quais visam colaborar na implementação e normatização do direito internacional, tendo como principais objetivos o desenvolvimento econômico com justiça social, e a sustentabilidade e equilíbrio no uso dos recursos naturais dos países membros.

3.1 Conceitos e elementos do Tratado Internacional

O primeiro conceito a ser considerado é relativo à comunidade internacional, a qual é descentralizada, de maneira distinta daquelas organizadas sob a tutela de cada estado soberano. Dessa maneira, do ponto de vista da comunidade internacional, nenhuma autoridade pode se sobrepor às autoridades dos demais estados, apresentando uma ordem jurídica descentralizada. A comunidade internacional é caracterizada por uma organização coordenada e o horizontal, sendo regulada por normas jurídicas impostas pelos próprios países signatários.³⁵

³⁵ GUIMARÃES, Tájara Marina Leite. O conflito entre tratados e convenções internacionais de direito tributário e ordenamento jurídico interno: uma análise do Art. 151, Inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2022. 46f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB. São Luis. 2020. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/447>. Acesso em: 01 nov. 2022.



É um entendimento pacificado de que é inconcebível para uma nação soberana submeter seu direito de liberdade às limitações de uma sociedade internacional. As pretensões de soberania coexistem. Nesse contexto, o direito Internacional é um regulador indispensável para garantir a ordem Internacional. O fundamento primeiro do direito Internacional é que o Estado não está subordinado a nenhum outro, mas deve respeitar minimamente as regras impostas a comunidade Internacional, garantindo o mesmo privilégio aos demais.³⁶

O direito internacional tem como pressuposto básico os tratados firmados entre os países. Um dos primeiros tratados celebrados no mundo ocorreu ainda no Antigo Egito:

Tem-se como sendo o primeiro tratado internacional celebrado no mundo, de natureza bilateral, aquele referente à paz entre o Rei dos Hititas, Hattusil III, e o Faraó egípcio da XIX^a dinastia Ramsés II, concluído por volta de 1280 e 1272 a.C., e que pôs fim à guerra nas terras sírias.³⁷

Atualmente os tratados são considerados o fundamento mais relevante do direito internacional, substituindo o direito consuetudinário. Esse conteúdo foi referendado pela Convenção de Viena sobre o direito dos tratados, assinada em 1969, posteriormente atualizada pela convenção de Viena de 1986. Essas prerrogativas são garantidas somente a Estados soberanos.³⁸

³⁶ GUIMARÃES, Tájara Marina Leite. O conflito entre tratados e convenções internacionais de direito tributário e ordenamento jurídico interno: uma análise do Art. 151, Inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2022. 46f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB. São Luis. 2020. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/447>. Acesso em: 01 nov. 2022.

³⁷ MAYOR, Luis Felipe Simões Souto. Tratados e convenções internacionais destinados a evitar a dupla tributação do imposto de renda retido na fonte sobre os royalties incidentes sobre pessoa jurídica. 2013. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais. Universidade de Brasília. Brasília. 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12469>. Acesso em: 01 nov. 2022.

³⁸ DIAS, Carlos Augusto Alves. Tratados e convenções internacionais em matéria tributária. 2004. 112f. Dissertação (Especialização em Direito Tributário). Centro Universitário de Vila Velha. Vila Velha. 2004.



De acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, está disposto em seu artigo 2º, o conceito de tratado como sendo “um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação particular”.³⁹

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados buscou dispor o direito internacional já reconhecido, assim como proporcionar o desenvolvimento da área, dando ênfase a matérias relevantes. Temas como reservas de mercado, prazos de tratados, vigor e cumprimento foram abordados.⁴⁰

Para Goyos Jr., a aplicabilidade dos termos descritos na Convenção de Viena é limitada:

Os dispositivos da Convenção de Viena são mandatórios apenas para as respectivas partes signatárias. Contudo, como muitos destes seus dispositivos representam nada mais do que o reconhecimento do direito internacional costumeiro, estes são aplicáveis a todos os Estados e tratados internacionais. Mesmo aqueles dispositivos da Convenção de Viena que não são a expressão normativa do direito costumeiro devem ser interpretados como presunção de direito internacional costumeiro em formação, para casos de países não signatários daquele tratado⁴⁰.

O destaque de maior relevância entre os normativos definidos pela Convenção de Viena são aqueles relacionados aos pactos internacionais de comércio. Nesse sentido, determina o seu artigo 19:

- i) a reserva seja proibida pelo tratado;
- ii) o tratado estabeleça que somente outras reservas especificadas possam ser formuladas; ou

³⁹ DIAS, Carlos Augusto Alves. *Tratados e convenções internacionais em matéria tributária*. 2004. 112f. Dissertação (Especialização em Direito Tributário). Centro Universitário de Vila Velha. Vila Velha. 2004.

⁴⁰ GOYOS JUNIOR, Durval de Noronha. Arbitragem no âmbito da Alca e outros apontamentos legais referentes ao tema. *Estudos Avançados*. 2003, v. 17, n. 48, p. 295-309, ago. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000200022>. Acesso em: 05 nov. 2022.



iii) a reserva seja incompatível com o objeto do tratado³⁶

O Brasil é signatário da Convenção de Viena, adotando inteiramente o teor do documento, conforme determinado no Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009⁴¹, o qual Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66, conforme descrito:

Art. 1o A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2o São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.³⁷

Somente estados ou organizações internacionais possuem competência para celebrar contratos. Os tratados podem ser classificados como bilaterais, aqueles cujos atos jurídicos envolvem dois entes jurídicos de direito Internacional. Outra classificação são os tratados multilaterais, quem envolvem dois ou mais entes jurídicos de direito Internacional.⁴²

Em relação a natureza jurídica dos tratados, os mesmos podem ser classificados como tratados-contratos, quando podem ser explicitados como sendo

⁴¹ BRASIL. Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Diário Oficial da União, p. 59, 15 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 05 nov. 2022.

⁴² MAYOR, Luis Felipe Simões Souto. Tratados e convenções internacionais destinados a evitar a dupla tributação do imposto de renda retido na fonte sobre os royalties incidentes sobre pessoa jurídica. 2013. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais. Universidade de Brasília. Brasília. 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12469>. Acesso em: 01 nov. 2022.



um documento formal que determina desejos comuns; ou como tratados-normativos, os quais são voltados para determinar normas de direito Internacional.³⁸

3.1.1 Fases de um tratado internacional

Assim como qualquer documento normativo, os tratados internacionais possuem um rito específico para serem concedidos. Essas etapas são fundamentais para garantir a legitimidade jurídica do tratado. Conforme pontua Leite Júnior⁴³, essas fases podem ser resumidas em renegociação, assinatura, ratificação, entrada em vigor no âmbito internacional e, por fim, registro e publicidade.

A negociação é a fase inicial do processo. Nessa etapa, com auxílio do corpo diplomático, os representantes de cada nação discutem a complexidade da matéria e as dificuldades para encontrar o equilíbrio entre os interesses de cada parte. A segunda etapa é a assinatura, ato que indica que os negociadores chegaram a um acordo. Entretanto, as assinaturas funcionam com um consentimento prévio, não obrigando as partes ainda a cumprir os termos acordados. Somente na fase de ratificação que o país aderiu formalmente aos termos estabelecidos. Por fim, o tratado entra na fase de decreto e promulgação, onde o tratado passa a ter vigência interna e externa.⁴³

Tanto a primeira como a última fase requerem a assinatura de uma autoridade superior para decidir em nome da nação. No Brasil, para que uma autoridade assine um tratado internacional deverá ter recebido plenos poderes do Presidente da República. Os chefes de estado, chefes de governo e ministros das relações Exteriores estão dispensados de apresentar a carta de plenos poderes, uma vez que suas funções representam a nação perante outros países.⁴⁴

⁴³ LEITE JUNIOR, José Julio. O que são tratados e convenções internacionais. Leite Júnior Adv. Tratados Internacionais, 01 mai. 2021. Disponível em: <https://leitejunioradvocacia.com.br/tratados-internacionais/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

⁴⁴ FIA. Fundação Instituto de Administração. Tratados Internacionais: O que são, Tipos e Como Funcionam. Artigos, 07 fev. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/tratados-internacionais/>. Acesso em: 01 nov. 2022.



3.2 Aplicação dos Tratados Internacionais no âmbito econômico e comercial

O relacionamento internacional tende a ser extremamente complexo, exigindo a existência de códigos leis regras e procedimentos diplomáticos, além de pessoas com conhecimentos especializados. Por este motivo, os tratados internacionais buscam essencialmente coordenar o entendimento entre as partes envolvidas, com o objetivo de equilibrar o atendimento as demandas de cada nação.⁴⁵

3.2.1 Os tratados iniciais da União Europeia

O Continente europeu almejava alcançar o ideal integracionista há longa data. esse desejo foi acrescido ao interesse norte-americano de reconstrução econômica da Europa, a partir de uma iniciativa capitalista, contrapondo o socialismo preconizado pela URSS. A concretização desse ideal só foi possível a datar das declarações elaboradas por Robert Schumann, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, com base nos estudos de Jean Monet, em 9 de maio de 1950.⁴⁵

Para Eduardo Biachi Gomes⁴⁵, a idealização do bloco deu um novo impulso no processo de integração europeu:

Era preciso restabelecer a competitividade da indústria europeia. A dimensão europeia, necessária às empresas, toma um novo significado: não se trata apenas de obter as tradicionais “economias de escala” para aumentar a procura europeia, mas também acrescer uma oferta da mesma dimensão em termos de inovação, de financiamento e de cooperação entre empresas.

O objectivo da criação de um mercado comum unificado ultrapassa o efeito de dimensão que proporciona às empresas, visando igualmente desenvolver o sentimento dos Europeus de pertencer a um mesmo “mundo” no interior do qual pudessem circular

⁴⁵ GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos econômicos e solução de controvérsias (uma análise comparativa a partir da União Europeia E Mercosul). 2000. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2000. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68248/D%20-%20EDUARDO%20BIACCHI%20GOMES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2022.



sem formalidades, e estudar ou trabalhar onde lhes aprouvesse. Esta preocupação de tomar em consideração o indivíduo, o cidadão europeu, explica que apareça no Acto Único um conceito novo o de “espaço sem fronteiras” que transcende o “mercado comum”.⁴¹

Dessa maneira, a União Europeia teve origem após a Segunda Guerra Mundial. O bloco foi fundamentado em quatro instrumentos essenciais: o Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (TCECA), o Tratado da Comunidade Econômica Europeia (TCEE), o Tratado da Comunidade Europeia da Energia Atômica (TCEEA) e o Tratado da União Europeia (TUE).⁴⁶

O Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (TCECA), também conhecido como Tratado de Paris, foi o primeiro tratado da União Europeia, assinado em 18 de abril de 1951, entrando em vigor em 23 de julho de 1952 e vigência prevista de 50 anos. Este tratado lançou as bases da comunidade, criando um órgão executivo designado Alta Autoridade, uma Assembleia Parlamentar, um Conselho de Ministros, um Tribunal de Justiça e um Comitê Consultivo.⁴⁷

Os Tratados que instituem a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica foram designados como Tratados de Roma, e entraram em vigor em 1 de janeiro de 1958. Diferente do Tratado de Paris, o Tratado de Roma teria uma vigência ilimitada, conforme artigo 240.º do Tratado CEE e artigo 208.º do Tratado CEEA, conferindo ao documento um caráter quase constitucional.

O Tratado de Roma tinha como objetivo uma implementação progressiva de um mercado, no qual ocorreria a eliminação dos obstáculos, visando a livre circulação de bens, pessoas, serviços e capitais. Por meio do tratado de Amsterdã, o bloco

⁴⁶ DIAS, Carlos Augusto Alves. *Tratados e convenções internacionais em matéria tributária*. 2004. 112f. Dissertação (Especialização em Direito Tributário). Centro Universitário de Vila Velha. Vila Velha. 2004.

⁴⁷ SOKOLSKA, Ina. *Os Tratados iniciais*. Parlamento Europeu, mai. 2022. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/1/os-tratados-iniciais>. Acesso em: 05 nov. 2022.



evoluiu para união monetária com a eliminação progressiva das moedas dos estados membros, substituindo as pelo euro em 2002.⁴⁸

Conforme Ina Sokolska⁴³, os objetivos principais dos tratados iniciais podem ser assim descritos:

Os fundadores do Tratado CECA não deixaram dúvidas quanto às suas intenções para o Tratado, nomeadamente de que constituiria apenas um primeiro passo no sentido de uma «Federação Europeia». O mercado comum do carvão e do aço seria uma experiência que poderia ser gradualmente alargada a outros domínios económicos culminando numa Europa política. A Comunidade Económica Europeia tinha por objetivo a criação de um mercado comum assente nas quatro liberdades de circulação (de mercadorias, de pessoas, de capitais e de serviços).

O Tratado Euratom, por sua vez, tinha por objetivo coordenar o fornecimento de materiais cindíveis e os programas de investigação dos Estados-Membros, tanto os que já estavam em curso como os que estavam a ser preparados, na perspectiva de uma utilização pacífica da energia nuclear. Os preâmbulos dos três Tratados refletem uma unidade ao nível dos objetivos subjacentes à criação das Comunidades, nomeadamente a convicção de que tem de haver um empenho conjunto por parte dos Estados europeus no sentido da construção de um futuro comum, na medida em que esta é a única forma de poderem determinar o seu destino.⁴⁹

A natureza jurídica dos tratados institucionais da União Europeia, tem fundamento no Direito Internacional Público. Dessa maneira, os processos normativos estão de acordo com os ritos dispostos na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. No entanto, dadas as particularidades do bloco, os órgãos unitários possuem certo grau de autonomia, podendo editar normas em determinados domínios com efeitos sobre o direito nacional.⁵⁰

⁴⁸ GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos económicos e solução de controvérsias (uma análise comparativa a partir da União Europeia E Mercosul). 2000. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2000. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68248/D%20-%20EDUARDO%20BIACCHI%20GOMES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2022.

⁴⁹ SOKOLSKA, Ina. Os Tratados iniciais. Parlamento Europeu, mai. 2022. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/1/os-tratados-iniciais>. Acesso em: 05 nov. 2022.

⁵⁰ GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos económicos e solução de controvérsias (uma análise comparativa a partir da União Europeia E Mercosul). 2000. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2000. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68248/D%20-%20EDUARDO%20BIACCHI%20GOMES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2022.



3.2.2 Tratados iniciais do Mercosul

Os objetivos integracionistas do Mercosul foram distintos daqueles observados no continente europeu. As razões de criação do bloco sul-americano foram puramente econômicas, enquanto na União Europeia o caráter pacifista também foi relevante. Esse processo de integração instalou-se basicamente nas décadas de 60 e 80, com a criação da ALALC (Associação Latino Americana do Livre Comércio) e da ALADI (Associação Latino Americana de Integração). Entretanto, a fragilidade econômica do continente, associada a crise do petróleo, instabilidade política com regimes ditatoriais, não permitiram que a metas desses documentos fossem atingidas.⁴⁶

Somente em 26 de março de 1991, com a participação da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, foi assinado na cidade de Assunção, o tratado que estabeleceu as bases fundamentais para criação do Mercado Comum do Sul, o Mercosul. Esse documento foi intitulado como Tratado de Assunção, tendo seus protocolos e instrumentos adicionais tratados como fontes jurídicas do Mercosul, depositados junto ao Governo da República do Paraguai.⁵¹

O Tratado de Assunção é baseado na transitoriedade dos seus órgãos e pela adoção de um sistema de solução de controvérsias. Foi estabelecido em seu artigo 32 que essa resolução teria vigência até 31 de dezembro 1994, data na qual o bloco adotaria uma estrutura definitiva. Essa transitoriedade explica a estrutura simplificada do bloco, composta pelo Conselho de Mercado Comum e o Grupo de Mercado Comum.⁵²

O tratado de Assunção é composto de 24 artigos, os quais definem os instrumentos básicos para instituição do mercado comum. Dentre os programas que se destacam estão a liberação comercial e redução progressiva até a eliminação das barreiras alfandegárias e não alfandegárias em 1994. Estabeleceu ainda a adoção de

⁵¹ MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. Documentos e Normativo. 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 01 nov. 2022

⁵² GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos econômicos e solução de controvérsias (uma análise comparativa a partir da União Européia E Mercosul). 2000. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2000.



uma tarifa externa comum, além de projetos de otimização dos fatores de produção, para alavancar os negócios em escalas operacionais eficientes.⁴⁸

Para Nascimento⁵³, o Tratado de Assunção foi pautado no princípio da reciprocidade:

Pelo Tratado de Assunção, busca-se o respeito ao princípio da reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai –, bem como ao da não-discriminação entre eles e ao da *pacta sunt servanda*, pelo qual os Estados soberanos que venham a aderir a um acordo em direito internacional devem cumpri-lo e acatá-lo.⁴⁹

O Protocolo de Ouro Preto de 1995, reformou a estrutura organizacional do Mercosul, ainda que a transitoriedade continuasse presente. O documento estabeleceu quatro novos órgãos: a Comissão de Comércio do Mercosul, a Comissão Parlamentar Conjunta, o Foro Consultivo Econômico e Social e a Secretaria Administrativa do Mercosul. Todos esses órgãos possuíam personalidade jurídica de acordo com o direito internacional.⁵⁴

No Brasil, o Protocolo de Ouro Preto foi promulgado a partir do Decreto nº 1.901 de 09 de maio de 1996, que instituiu o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, de 17 de dezembro de 1994.⁵⁵ O documento teve com principais características:

- a) confirmar os princípios básicos de formação do bloco econômico: gradualidade, flexibilidade e progressividade;

⁵³ NASCIMENTO, Claudia Lyra. O dilema da incorporação das normas do Mercosul no ordenamento jurídico brasileiro. UNILEGIS, Brasília, v.43, n. 172, out./dez. 2006. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/93272/Nascimento%20Cl%C3%A1udia.pdf?sequence=5>. Acesso em: 05 nov. 2022.

⁵⁴ GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos econômicos e solução de controvérsias (uma análise comparativa a partir da União Européia E Mercosul). 2000. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2000.

⁵⁵ BRASIL. Decreto nº 1.901 de 09 de maio de 1996. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Diário Oficial da União, p.8009, 10 mai. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 01 nov. 2022.



- b) estabelecer uma estrutura, ainda que provisória e de caráter intergovernamental, para o Mercosul, assim constituída: Conselho do Mercado Comum; Grupo do Mercado Comum; Comissão de Comércio do Mercosul; Comissão Parlamentar Conjunta; Foro Consultivo Econômico-Social e Secretaria Administrativa do Mercosul;
- c) atribuir personalidade jurídica de Direito Internacional ao bloco econômico, dotando-o de poderes para praticar os atos jurídicos decorrentes de sua competência;
- d) estabelecer as fontes jurídicas do Mercosul, quais sejam: Tratado de Assunção, seus protocolos, instrumentos adicionais ou complementares; acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos; decisões do Conselho do Mercado Comum; resoluções do Grupo Mercado Comum e Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul;
- e) estabelecer um procedimento de transposição, para a ordem jurídica in terra dos Estados partes, das normas de direito derivado emanadas das instituições do bloco econômico;
- e) adotar o Protocolo de Brasília como alternativa de sistema de solução de controvérsias entre os Estados partes;
- f) estabelecer procedimento especial para o processamento de reclamações na Comissão de Comércio do Mercosul, apresentadas pelos Estados partes ou por particulares.⁵⁶

Os tratados iniciais do Mercosul têm natureza jurídica de Direito Internacional Público, uma vez que determinam as normas fundamentais de funcionamento do bloco econômico. No entanto, o Mercosul não opera no âmbito do Direito Comunitário e no instituto da supranacionalidade, instituto previsto na União Europeia.⁵⁶

A personalidade jurídica de Direito Internacional ao Mercosul, proporcionada pelo Protocolo de Ouro Preto, outorgou deveres e poderes, instituiu obrigações e garantiu a estrutura intergovernamental, conforme artigo 2º do Decreto nº 1.901 de 09

⁵⁶ GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos econômicos e solução de controvérsias (uma análise comparativa a partir da União Europeia E Mercosul). 2000. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2000.



de maio de 1996: “São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul”.⁵⁷

A opção do Mercosul pela intergovernabilidade tem como reflexo o não compartilhamento da soberania nacional. Dessa maneira, os estados envolvidos no processo de integração, ainda que identifiquem vantagens da cooperação, resguardam a soberania nacional priorizando o interesse interno do país acima da visão regional.⁵⁷

Atualmente existem duas categorias de normas do Mercosul: aquelas que não precisam ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos internos de cada país membro, e aquelas que devem passar por um processo de promulgação. No primeiro caso, o direito brasileiro admite normas regulamentadas no âmbito do Poder Executivo, tais como resoluções, circulares e comunicados. Quanto aos acordos que devem ser promulgados, estes devem passar pelo crivo do Congresso Nacional.⁵³

⁵⁷ NASCIMENTO, Claudia Lyra. O dilema da incorporação das normas do Mercosul no ordenamento jurídico brasileiro. UNILEGIS, Brasília, v.43, n. 172, out./dez. 2006. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/93272/Nascimento%20Cl%C3%A1udia.pdf?sequence=5>. Acesso em: 05 nov. 2022.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A superação dos interesses afetos à soberania de uma nação em prol formação dos blocos supranacionais é um desafio aos países membro. Todos estão sujeitos a conflitos jurídicos, principalmente nas questões que envolvam direitos econômicos e comerciais.

A globalização ocasionou uma crescente demanda por integrações regionais, assim como a formação de blocos econômicos visando fortalecer e ampliar as relações comerciais, tanto entre os países signatários quanto a outros blocos ou países.

Nesse sentido, observa-se a intrínseca relação entre o Direito e a Economia, principalmente quando essa relação ocorre em âmbito internacional. A importância do Direito Internacional para tratar da formação e regulação dos blocos econômicos ficou evidenciada no estudo.

A integração regional dá importância ao papel das Constituições dos países componentes de um bloco supranacional, bem como suas Cartas de Direitos. São inúmeros os conflitos jurídicos entre normas internas e internacionais, conflitos que envolvem a renúncia de competências soberanas em favor de organismos internacionais e, de imediato, surgem acordos fiscais com desdobramentos interessantes para a economia de cada país membro

Uma das características fundamentais que justificam a formação dos blocos econômicos é a necessidade de integração, visando maior desenvolvimento econômico e facilitação do comércio entre os países membros. Dessa maneira, estimula-se o desenvolvimento da região e fortalece a competitividade com outros mercados.

Nesse contexto, a União Europeia apresenta-se como o bloco econômico de maior relevância mundial. O Continente europeu desejava atingir o ideal integracionista há muitos anos. Com a efetiva implementação do bloco, o fluxo comercial com países não-membros, as políticas setoriais europeias e o acesso ao mercado europeu tiveram mudanças significativas a partir de 1992.



O Mercosul, no qual o Brasil está inserido como país membro, teve objetivos integracionistas distintos daqueles observados no continente europeu. A opção do bloco pela intergovernabilidade teve como reflexo o não compartilhamento da soberania nacional. O Mercosul é um importante bloco no contexto mundial, que representa a quinta maior economia do mundo, considerando o PIB dos países membro. Os contornos dos dois blocos são bastante distintos, dadas as diferenças das realidades vividas e contextos de criação

O relacionamento internacional tende a ser extremamente complexo, exigindo a existência de códigos leis regras e procedimentos diplomáticos, além de pessoas com conhecimentos especializados. Por este motivo, os tratados internacionais buscam essencialmente coordenar o entendimento entre as partes envolvidas, com o objetivo de equilibrar o atendimento as demandas de cada nação.

De forma geral, o tratado consiste no acordo internacional escrito, celebrado pessoas jurídicas de direito internacional público. Os tratados internacionais apresentam-se como instrumentos de verificação empírica da eficácia do direito internacional.

A natureza jurídica dos tratados supracitados tem fundamento no Direito Internacional Público. Dessa maneira, os processos normativos estão de acordo com os ritos dispostos na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. Assim, os tratados outorgam deveres e poderes aos países membro, como também instituiu obrigações e garante a estrutura intergovernamental.

A exemplo de qualquer documento normativo, os tratados internacionais possuem um rito específico para serem promulgados. Essas etapas são fundamentais para garantir a legitimidade jurídica do tratado. Da mesma maneira, o Direito Internacional é um regulador indispensável para garantir a ordem mundial.

Considerando o exposto, o problema do estudo pôde ser respondido, uma vez que, para ocorrer a consolidação dos blocos econômicos, os tratados internacionais são os documentos fundamentais para a criação e regulação.

Os tratados visam colaborar na implementação e normatização dos acordos, à luz do Direito Internacional, e possuem um trâmite específico para serem concedidos. Essas etapas devem perpassar pela renegociação, assinatura ratificação, entrada em PIC – INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PESQUISA JURÍDICA - DIREITO E CIDADANIA



vigor no âmbito Internacional e, por fim, registro e publicidade. Tanto a primeira como a última fase requerem a assinatura de uma autoridade superior para decidir em nome da nação.

Os tratados internacionais apresentam-se como instrumentos de verificação empírica da eficácia do direito internacional, e tem como principais objetivos o desenvolvimento econômico com justiça social, e a sustentabilidade e equilíbrio no uso dos recursos naturais dos países membros.



REFERÊNCIAS

- ARROYO, Mônica. **Mercosul: discurso de uma nova dimensão do território que encobre antigas falácias.** In: SANTOS, Milton. SOUZA, Maria Adélia A. de. SILVEIRA, Maria Laura. (orgs). *Território: Globalização e fragmentação.* São Paulo: HUCITEC, 2006.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo: resposta à globalização.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BM. Banco Mundial. **Dados Abertos do Banco do Mundial.** 2021. Disponível em: <https://data.worldbank.org/>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 1.901 de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. *Diário Oficial da União*, p.8009, 10 mai. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 01 nov. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. *Diário Oficial da União*, p. 59, 15 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 05 nov. 2022.
- CASTILHO, Marta Reis. O sistema de preferências comerciais da União Europeia. **IPEA**, Texto para Discussões Nº 742, jul. 2000. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2289/1/TD_742.pdf. Acesso em: 01 nov. 2022
- CE. Conselho Europeu. **Acordos Comerciais da EU.** 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/trade-policy/trade-agreements/>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- DIAS, Carlos Augusto Alves. **Tratados e convenções internacionais em matéria tributária.** 2004. 112f. Dissertação (Especialização em Direito Tributário). Centro Universitário de Vila Velha. Vila Velha. 2004.
- DRUMMOND, Maria Claudia. **ALCA: A Área de Livre Comércio das Américas Aspectos da Negociação e Perspectivas para a Economia Brasileira.** Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/115/13.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** 1ª Ed. São Paulo: Malheiros Editora LTDA, 2004.
- FIA. Fundação Instituto de Administração. **Tratados Internacionais: O que são, Tipos e Como Funcionam.** Artigos, 07 fev. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/tratados-internacionais/>. Acesso em: 01 nov. 2022.



GOMES, Eduardo Biacchi. **Blocos econômicos e solução de controvérsias (uma análise comparativa a partir da União Européia E Mercosul)**. 2000. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2000. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68248/D%20-%20EDUARDO%20BIACCHI%20GOMES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2022.

GOYOS JUNIOR, Durval de Noronha. Arbitragem no âmbito da Alca e outros apontamentos legais referentes ao tema. **Estudos Avançados**. 2003, v. 17, n. 48, p. 295-309, ago. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000200022>. Acesso em: 05 nov. 2022.

GROSSI, Paolo. **O direito entre o poder e o ordenamento**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GUIMARÃES, Tájara Marina Leite. **O conflito entre tratados e convenções internacionais de direito tributário e ordenamento jurídico interno: uma análise do Art. 151, Inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2022. 46f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB. São Luis. 2020. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/447>. Acesso em: 01 nov. 2022.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

KLAES, Marianna Izabel Medeiros. O fenômeno da globalização e seus reflexos no campo jurídico. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 968, p.3, fev. 2006.

LEITE JUNIOR, José Julio. **O que são tratados e convenções internacionais**. Leite Júnior Adv. *Tratados Internacionais*, 01 mai. 2021. Disponível em: <https://leitejunioradvocacia.com.br/tratados-internacionais/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

MALHOTRA, Naresh. *Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada*. 4.ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MAYOR, Luis Felipe Simões Souto. **Tratados e convenções internacionais destinados a evitar a dupla tributação do imposto de renda retido na fonte sobre os royalties incidentes sobre pessoa jurídica**. 2013. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais. Universidade de Brasília. Brasília. 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12469>. Acesso em: 01 nov. 2022.

MELLO FILHO, J. Celso de. **Constituição Federal anotada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986, 640p.



MENDONÇA, Gustavo Henrique. **Blocos econômicos**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/acordos-economicos.htm>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

MERCOSUL. Mercado Comum do Sul. **O que é o MERCOSUL?** 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NASCIMENTO, Claudia Lyra. O dilema da incorporação das normas do Mercosul no ordenamento jurídico brasileiro. **UNILEGIS**, Brasília, v.43, n. 172, out./dez. 2006. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/93272/Nascimento%20CI%C3%A1udia.pdf?sequence=5>. Acesso em: 05 nov. 2022.

NOVO, Benigno Núñez. Diferenças entre o direito comunitário e o direito de integração. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5894, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75737>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SOKOLSKA, Ina. **Os Tratados iniciais**. Parlamento Europeu, mai. 2022. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/1/os-tratados-iniciais>. Acesso em: 05 nov. 2022

SPRENGER, Leandro. **Saiba mais sobre a relação entre Brasil e União Europeia**. FazComex, 25 out. 2022. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/brasil-e-uniao-europeia-exportacao-e-importacao/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

UE. União Europeia. **A história da União Europeia**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/section/185/evolucao-historica-da-integracao-europeia>. Acesso em: 06 de Outubro de 2022.

UE. União Europeia. 2022. Sua Pesquisa. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/uniaoeuropeia/>. Acesso em: 01 nov. 2022.